EMI n~~º~~ 00013/2023 MDR MPO

Brasília, 26 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1.                Submetemos para deliberação o anexo, que se trata de proposta de Projeto de Lei que institui o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), para o período de 2024-2027, elaborado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), instituição vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

2.                A proposição de n. 145/2023, aprovada na 25ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Sudam, realizada em Belém-PA no dia 14/7/2023, atende ao disposto no Capítulo IV, da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, que estabeleceu na forma do art. 43, da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), articulando-o com as políticas e os planos de desenvolvimento nacional, estaduais e municipais e, em especial, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019.

3.                O PRDA 2024-2027 representa importante referência de planejamento para a região e está voltado, conforme art. 13 da Lei Complementar n. 124/2007, para a redução das desigualdades regionais.

4.                A proposta está alinhada à PNDR bem como à Proposta do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal, 2024-2027, como forma de fundamentação técnica e metodológica dos programas setoriais, contendo os seguintes eixos:

                    a) desenvolvimento produtivo;

                    b) pesquisa, Inovação e Educação;

                    c) infraestrutura econômica e urbana;

                    d) meio ambiente;

                    e) fortalecimento da gestão e governança pública; e

                    f) desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais.

5.                Ressalta-se que tais eixos foram detalhados em programas temáticos estruturantes (Anexo II) com o seu descritor e objetivo, além da meta global. A proposta contém, também, os projetos (Anexo III), atendendo a forma do parágrafo 2º do art. 13 Lei Complementar n. 124/2007, devidamente enquadrados nas temáticas dos eixos setoriais de intervenção, sendo os mesmos revistos por ocasião da revisão anual do plano, conforme preconiza o parágrafo 3º do art. 13 da Lei Complementar n. 124/2007.

6.                O monitoramento e avaliação do PRDA 2024-2027 serão realizados pela Sudam, conforme art. 14, da Lei Complementar n. 124/2007, a partir de relatórios anuais.

7.                O PRDA 2024-2027 é um plano estratégico e sinalizador para o desenvolvimento da Amazônia. Ressaltamos que sua efetiva implantação, com a superação dos desafios que estão postos, requer a concretização de um conjunto de instrumentos de ação, cuja execução poderá contar com as seguintes fontes de recursos:

                    a) Orçamento Geral da União e dos Estados Amazônicos;

                    b) Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

                    c) Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA);

                    d) Fundos constituídos pelos governos estaduais e municipais;

                    e) Incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

                    f) Programas de desenvolvimento de bancos públicos federais e estaduais existentes ou que venham a ser criados;

                    g) Outras fontes de recursos nacionais e internacionais.

8.                Por fim, a minuta de Projeto de Lei está em consonância com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, quando limita que a execução do Plano depende de previsão na Legislação Orçamentária Anual. Assim, não cria mecanismos novos e, portanto, não gera impacto fiscal.

9.                Diante do exposto, evidencia-se a importância deste Plano como instrumento fundamental de planejamento regional para a Amazônia, construído de forma dinâmica e sistêmica, em parceria com o MIDR e com a participação de diferentes atores da sociedade, orientador da atuação da SUDAM na consecução de seus objetivos, estando amparado pelos marcos normativos e referenciais da PNDR, aderência ao PPA, da Agenda Estratégica para a Região Norte, e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030.

10.              São essas, Senhor Presidente, as considerações que nos levam a propor o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Antonio Waldez Goes da Silva, Simone Nassar Tebet***